DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2015, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Decreta situação de calamidade pública no município de Saltinho em virtude da presença de perigo público iminente decorrente da pandemia global provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2014, de 10 de maio de 2021, que declarou situação de emergência no Município de Saltinho, definindo medidas para o enfrentamento e combate da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estados de São Paulo, aprovou em 22/04/2021, o projeto de Decreto Legislativo 32/2021, reconhecendo de forma coletiva e até 31/12/2021, a emergência relativa à pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Saltinho com o bem-estar físico, social e mental da população, nos termos do artigo 3, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Saltinho dispõe apenas de uma única Unidade Mista de Saúde – UMS para atendimento de sua população que hoje conta com mais de 8.000 habitantes, dependendo majoritariamente do auxílio de municípios vizinhos no atendimento de seus munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Saltinho para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID19, de importância internacional.

Art. 2º. - Ficam determinadas as seguintes medidas a serem adotadas pelos titulares dos órgãos da Administração Direta para organização dos trabalhos nas unidades públicas municipais:

I – manutenção integral dos serviços essenciais, com promoção de ações que visem proteger os funcionários de atendimentos e os usuários de serviços, observando as normas sanitárias e as regras de relacionamento já determinadas e mantendo-se integralmente o atendimento de toda a população;

II – os demais serviços não essenciais poderão suspender pelo tempo em que permanecer o estado de calamidade os atendimentos ao público presenciais, estabelecendo sistema de rodízio entre seus funcionários, com trabalhos realizados em casa ou em regime de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

teletrabalho, cabendo sua organização ao Diretor ou Chefe de Divisão de cada unidade, de forma a manter, sem prejuízo, os serviços internos e a realização de eventuais atendimentos presenciais excepcionais;

III – todos os prédios públicos em que hajam unidades municipais de atendimento ao público poderão estabelecer controle de acesso da população;

Art. 3º - Fica expressamente mantido o atendimento presencial ao público nas seguintes atividades privadas essenciais:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – consultórios médicos e odontológicos;

III – escritórios advocatícios;

IV – clínicas veterinárias;

V – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados e supermercados, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;

VI – distribuição de água potável e gás;

VII – postos de combustíveis e lojas de conveniência;

VIII – serviços de telecomunicação e imprensa;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X – lojas de suprimentos de animal com venda de alimentos e medicamentos;

XI – segurança privada;

XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII – agência bancárias e correios;

XIV – serviços funerários.

§1º. - As atividades autorizadas a funcionar durante a situação de calamidade deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária divulgadas pelo Governo Municipal.

§2º. - Não são afetadas as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§3º. - Fica proibida a emissão de alvarás para vendedores ambulantes, expandindo tal proibição ao seu trânsito e comércio na cidade.

§4°. Proíbe-se ainda, a emissão de alvarás para shows com música ao vivo, bem como, para qualquer evento que incentive a aglomeração.

Art. 4º - As atividades industriais deverão adotar as seguintes providências:

I – proibir a aglomeração de pessoas, assim compreendida a reunião de mais de 20 (vinte) pessoas no mesmo recinto;

II – intensificar as ações de higiene e limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos funcionários;

IV – divulgar informações acerca do COVID-19 (novo Coronavírus) e das medidas de prevenção;

V – diminuir o efetivo normal em cada setor, e adotar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Saltinho, 12 de maio de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Portarias

PORTARIA Nº 1628 , de 17 de Maio de 2021.

(Nomeia membros para comporem o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Saltinho, como segue:

I - Responsável Técnico:

a-) TITULAR: Aline Cruz Regonha, função Enfermeira, formação nível superior, COREN nº 301383, RG nº 33.840.921-SSP/SP;

b-) SUPLENTE: Juliana Chieranda de Lima, Enfermeira, formação nível superior, COREN n° 578472, RG n° 15.615.142-X;

II - Área Técnica:

a-) Carlos Eduardo Torrezan, função Diretor de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais, formação superior, CREA nº 5069819218, RG nº 48.386.516-3-SSP/SP;

b-) Valkíria Eugênica Gigo, função Cirurgiã Dentista, formação superior, CRO nº 30361, RG nº 11.505.581-2-SSP/SP;

c-) Patrícia Cristina Alves Magossi, função Enfermeira, formação nível superior, COREN nº 604651, RG nº 30.174.252-SSP/SP;

d-) Ariella Machado de Oliveira Montebello, função Assessora de Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, formação nível superior, RG nº 29.175.750-9-SSP/SP;

III - Agente Sanitário

a-) João Vitor de Arruda, função Agente Sanitário de Saúde, formação nível superior, RG nº 54.315.355-1-SSP/SP;

IV - Interlocutora de Saúde do Trabalhador:

- Sueli Duarte Santana, função Auxiliar de Enfermagem, formação nível médio, COREN nº 0477559, RG nº 19.442.356-6-SSP/SP

Art. 2º. Os membros desta Comissão não serão remunerados por nenhuma forma ou espécie, sendo considerado seu trabalho como de relevância comunitária e de interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado a Portaria n° 1538, de 28 de abril de 2020 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, 17 de maio de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -